



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 435/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1100/2013, que “Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo proceder contratações no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 14 / 11 / 2013

Horas: 16 : 35

Por: Ingrav



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1100/2013

Altera o *caput* do artigo 1º, da Lei n. 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º, da Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operários, operadores de máquinas pesadas e oficiais de manutenção, no quantitativo estipulado no Anexo I desta Lei, por período sazonal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, durante o prazo da estiagem, cujo contrato terá vigência do dia 1º de abril ao dia 30 de outubro de cada ano.”

Art. 2º. Aplica-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 295 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o *caput* do artigo 1º, da Lei n. 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que ‘Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público’”.

Íncritos Parlamentares, sabe-se que o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO desenvolve atividades preventivas e corretivas de manutenção e construção das rodovias e das estradas do Estado, regularmente, no período sazonal, cujo início se dá no dia 1º de abril e segue até o dia 30 de outubro de cada ano.

Nesse sentido, faz-se necessária a contratação temporária de pessoal, em especial, de operários, operadores de máquinas pesadas e oficiais de manutenção, a fim de bem executar os serviços e metas propostas para o supracitado período.

Ocorre, contudo, que os termos da Lei n. 2.672/2011 vedam a recontração de pessoal pelo período de 24 (vinte e quatro) meses subsequentes ao término do contrato anterior, o que, invariavelmente, acarreta reconhecido ônus aos cofres públicos em vista da necessidade de realização de novos processos seletivos e treinamento de nova mão de obra, incorrendo, não obstante, na perda de eficiência das atividades do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Dessa feita, amparando-se nas razões supra indicadas, propõe-se o Projeto de Lei em epígrafe, com o intuito de alterar dispositivo da referenciada Lei n. 2.672, de 20 de dezembro de 2011, fazendo cessar, pois, as vedações até então vigentes a fim de promover a celeridade na contratação de operários, operadores de máquinas pesadas e oficiais de manutenção para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTÓCOLO DO GAR, PRESIDENCIA
Em 05/11/13 às: 11:31
<i>Teresa</i>
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 05 DE ~~NOVEMBRO~~ DE 2013.

Altera o *caput* do artigo 1º, da Lei n. 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º, da Lei n. 2.672, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operários, operadores de máquinas pesadas e oficiais de manutenção, no quantitativo estipulado no Anexo I desta Lei, por período sazonal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, durante o prazo da estiagem, cujo contrato terá vigência do dia 1º de abril ao dia 30 de outubro de cada ano.”

Art. 2º. Aplica-se, no que couber, as disposições contidas na Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.